



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1256/2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paraty de, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução, 287, do Conselho Curador do FGTS, de 30 de Junho de 1998, da Resolução 325, do Conselho Curador do FGTS, de 21 de Setembro de 1999, da Circular CAIXA nº145/98, de 15 de julho de 1998 e da Circular CAIXA Nº182/99, de 11 de novembro de 1999, da dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE SETEMBRO DE 2001.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito